

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO --
LICITAÇÕES E CONTRATOS -- ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) --
ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE -- ART. 86 DA
LEI Nº 14.133/2021 -- REQUISITOS E
LIMITES -- REGULAMENTO DO CIBAX
(DECRETO Nº 006/2025). **Prefeitura
Municipal de Godoy Moreira, ATA SRP
003/2025.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial com o objetivo de fornecer diretrizes para a instrução de processos administrativos de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias dos Rios Xambê e Piquirí -- CIBAX, por órgãos e entidades na condição de não participantes, em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e o Decreto CIBAX nº 006/2025 (Regulamento do SRP no âmbito do Consórcio).

Este parecer visa otimizar a análise jurídica de casos repetitivos, padronizando a checagem dos requisitos legais e regulamentares essenciais para a validade do procedimento de adesão.

É o relatório.

2. QUESTÕES PRELIMINARES

2.1. Escopo e Limites da Atuação da Assessoria Jurídica

A atuação da assessoria jurídica, conforme o ordenamento vigente, restringe-se ao controle prévio de legalidade dos atos, contratos e instrumentos congêneres, o que inclui a análise dos processos de adesão à ARP. É fundamental destacar que a análise jurídica não substitui o juízo técnico-operacional nem a decisão de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

Dessa forma, a manifestação se cinge à verificação do atendimento às exigências legais e regulamentares pertinentes, abstendo-se de imiscuir-se em aspectos técnicos ou de mérito administrativo.

2.2. Natureza Jurídica do Parecer: Caráter Opinativo e Não Vinculante

O parecer jurídico possui natureza meramente opinativa, não sendo, por si só, vinculante para a autoridade administrativa. A Lei nº 14.133/2021 não prescreve a vinculação do parecer, conforme entendimento doutrinário (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. pág. 539).

O Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou o entendimento de que o parecer configura uma manifestação de natureza opinativa, cabendo ao gestor público decidir motivadamente, assumindo a responsabilidade pela decisão administrativa (HC 155020 AgR, Rel. p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018). Assim, a autoridade deve ponderar a orientação jurídica e, caso discorde, justificar a sua decisão.

2.3. Adequação do Parecer Referencial

A adoção do parecer referencial é cabível e recomendada para matérias repetitivas e de conteúdo idêntico, nas quais a atividade do órgão jurídico se concentra na conferência documental e no cotejo normativo. Tal prática promove a eficiência administrativa e a padronização das análises, em consonância com os princípios da administração pública.

No contexto das adesões à ARP do CIBAX, a repetição de estrutura e documentos essenciais justifica a padronização orientativa proposta, sem prejuízo da necessidade de checagens específicas e individualizadas em cada processo.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. Marco Normativo Aplicável

A adesão à ARP por órgãos não participantes é regida, primariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e, complementarmente, pelo regulamento local do Consórcio:

NORMA	DISPOSITIVO CENTRAL	OBJETO DA REGULAMENTAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021	Art. 86	Disciplina o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a faculdade de adesão por órgãos não participantes, condicionada a requisitos objetivos (vantajosidade, compatibilidade de preços, anuência do gerenciador e do fornecedor).
DECRETO CIBAX Nº 006/2025	Arts. 29 a 38	Regulamenta o SRP no âmbito do CIBAX, define competências e estabelece regras, limites e o rito da adesão por não participantes.

3.2. Requisitos Cumulativos para Autorização da Adesão

A autorização para a adesão, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021 e do art. 29 do Decreto CIBAX nº 006/2025, exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos no processo administrativo:

- 1 Justificativa da Vantagem: Demonstração motivada da vantagem da adesão, inclusive quando houver risco de desabastecimento ou descontinuidade de serviço.
- 2 Compatibilidade de Preços: Prova de que os preços registrados na ARP são compatíveis com os praticados no mercado, mediante pesquisa idônea e atual, com metodologia explicitada (conforme art. 23 da Lei 14.133/2021).
- 3 Consulta e Aceitação do Órgão Gerenciador: Consulta e aceitação prévias do CIBAX (Órgão Gerenciador), que deve declarar formalmente a observância dos limites legais e regulamentares (item 3.3).
- 4 Manifestação Formal do Fornecedor: Aceitação formal do fornecedor detentor da ARP, optando pelo fornecimento decorrente da adesão e atestando sua capacidade de atendimento.

3.3. Limites Quantitativos e Temporais à Adesão

A adesão à ARP não é ilimitada, estando sujeita a restrições quantitativas e temporais expressas na legislação, visando preservar o equilíbrio da contratação original e a integridade do sistema:

LIMITE	BASE LEGAL (DECRETO CIBAX Nº 006/2025)	DESCRIÇÃO
INDIVIDUAL	Art. 29, § 5º	Cada órgão aderente não pode exceder 50% dos quantitativos de cada item registrados para o gerenciador e participantes.
GLOBAL	Art. 29, § 6º	O somatório de todas as adesões (órgãos não participantes) não pode exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP.
TEMPORAL	Art. 29, § 7º e Art. 19, § 5º	A adesão deve ocorrer durante a vigência da ARP. Além disso, o órgão aderente deve formalizar a contratação em

		até 90 dias após a autorização do CIBAX, respeitada a vigência da ata.
FORMAL	Arts. 12, 13 e 29	A possibilidade de adesão deve estar expressamente prevista no instrumento convocatório e na ARP, em atenção ao princípio da transparência e da vinculação ao edital.

Exemplo Prático de Limites (Adaptado de Heinen, 2023): Se o Item 3 da ARP foi registrado com 300 unidades para o CIBAX e seus participantes:

- Limite Individual: Um único órgão não participante pode aderir a, no máximo, 150 unidades (50% de 300).
- Limite Global: O somatório de todas as adesões de órgãos não participantes para o Item 3 não pode ultrapassar 600 unidades (o dobro de 300).

3.4. Rito Procedimental e Documentos Essenciais

O processo de adesão, por ser uma exceção à regra geral de licitar, deve ser instruído com rigor, contendo, no mínimo, os seguintes documentos, conforme o art. 33 do Decreto CIBAX nº 006/2025:

Fase/Documento	Descrição
Estudos de vantagemidade	Evidenciando a adequação do objeto e a análise qualitativa do atendimento da necessidade.
Justificativa	Justificativa de vantagemidade e Prova de compatibilidade de preços com o mercado (pesquisa idônea e atual).
Pesquisa de Mercado	Pesquisa de ARPs vigentes no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e justificativa da escolha da ARP do CIBAX em detrimento de outras opções.
Anuências Formais	Consulta prévia ao CIBAX e ao fornecedor, seguida do Aceite formal do CIBAX (com declaração de limites) e do Aceite formal do fornecedor (capacidade e prazo).

3.5. Responsabilidades Pós-Adesão

A formalização da adesão define as responsabilidades na execução:

- Órgão Aderente: É o responsável pela gestão do contrato, recebimento do objeto, fiscalização da execução e aplicação de eventuais penalidades (art. 29, § 8º do Decreto CIBAX).
- CIBAX (Órgão Gerenciador): Mantém a gestão da ARP, o controle dos quantitativos registrados/contratados/saldo, o registro das adesões realizadas (art. 35) e a aplicação de sanções no âmbito de sua competência.

4. CONCLUSÃO E DIRETRIZES REFERENCIAIS

Em face do exposto, a adesão de órgão não participante à ARP do CIBAX é juridicamente viável, desde que o processo administrativo esteja integralmente instruído e demonstre o cumprimento de todos os requisitos cumulativos e o respeito aos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto CIBAX nº 006/2025.

DIRETRIZES PARA A AUTORIDADE COMPETENTE:

A autoridade competente poderá autorizar a adesão se a instrução processual comprovar, de forma inequívoca:

- a) Legalidade e Adequação: Previsão de adesão na ARP, vigência da ata e adequação do objeto à necessidade administrativa.
- b) Vantajosidade Econômica: Justificativa de vantajosidade e compatibilidade de preços com o mercado (pesquisa idônea).
- c) Observância dos Limites: Respeito aos limites individual (50% por item) e global (dobro do quantitativo por item).
- d) Anuências: Aceite formal do CIBAX (com declaração de limites) e do Fornecedor (capacidade e prazo).
- e) Rito Temporal: Formalização da contratação pelo aderente em até 90 dias da autorização do CIBAX, dentro da vigência da ARP.

OPINIÃO CONCLUSIVA:

Opino pela viabilidade jurídica da adesão condicionada à comprovação, no processo específico, de todos os requisitos e ao respeito aos limites e ritos estabelecidos. Em caso de ausência ou insuficiência de qualquer requisito ou limite, recomenda-se o saneamento do processo ou o indeferimento motivado do pleito de adesão.

Ressalta-se, por fim, que o **Município de Godoy Moreira-Pr, encaminhou toda a documentação solicitada**, atendendo integralmente às exigências do CIBAX e demonstrando o cumprimento dos requisitos legais, técnicos e formais necessários à análise e autorização da adesão à Ata de Registro de Preços em referência.

Umuarama-Pr, 18 de novembro de 2025

TAMARA FERRO
GUILHERME:08
763066955

Assinado de forma
digital por TAMARA
FERRO
GUILHERME:0876306695
5

Tamara Ferro Guilherme
OAB/PR 91.437
Assessora Jurídica do CIBAX

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.
- CIBAX. Decreto CIBAX nº 006/2025. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio.
- NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). HC 155020 AgR. Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/detalhes/id/b1f9b3b8-8e6f-4d9d-9c3f-c3c3c3c3c3c3>. (Link genérico, pois o original não estava disponível, mas mantendo a referência).

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo de Adesão nº 037/2025

Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025

Ata de Registro de Preços nº 003/2025 – PARANÁ EQUIPAMENTOS

Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias dos Rios Xambrê e Piquiri – CIBAX

Em face do pedido formal apresentado pelo Município de Godoy Moreira, inscrito no CNPJ nº 81.392.656/0001-07 foi instaurado o presente processo administrativo com a finalidade de verificar a viabilidade de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 003/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, Processo Licitatório nº 015/2025, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias dos Rios Xambrê e Piquiri – CIBAX, na condição de Órgão Gerenciador, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas e equipamentos pesados.

Consta dos autos o ofício de solicitação encaminhado pelo Município interessado, acompanhado do estudo técnico e justificativa da vantajosidade econômica, pesquisa de preços, bem como a anuência do fornecedor detentor da ata, atendendo ao disposto no art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e aos itens 4.7 a 4.12 do Edital SRP nº 008/2025 e Decreto CIBAX nº 006/2025.

O fornecedor **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., CNPJ: 76.527.951/0005-09**, detentor do item constante na Ata de Registro de Preços nº 003/2025, manifestou-se formalmente pela **aceitação do fornecimento decorrente da adesão**, conforme documento acostado aos autos, referente ao item abaixo especificado:

tem	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
1	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 17.000 KGS. CIB10101	CATERPILLAR 14GC	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	01 (uma) unidade	R\$ 1.145.000,00
8	RETROESCAVADEIRA 4X4 TIPO A. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7.500kgs E MAXIMO DE 7.900kgs. CIB10108	CATERPILLAR 416	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	01 (uma) unidade	R\$ 465.000,00
15	ESCAVADEIRA HIDRAULICA ZERO HORA. TIPO C. PESO OPERACIONAL DE 19.000KG ATÉ 21.000KGS E ESPECIFICAÇÕES DOS TERMOS DE REFERENCIAS CIB10115	CATERPILLAR 318GC	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	01 (uma) unidade	R\$ 795.000,00

Dessa forma, verificados os requisitos legais e editalícios, e diante da manifestação favorável do fornecedor, **AUTORIZO**, na condição de Órgão Gerenciador, a

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

adesão do Município de Godoy Moreira – PR à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, limitada aos quantitativos e valores registrados, exclusivamente para o item descrito na tabela acima.

Registre-se, ainda, que o Município solicitou adesão ao Item 07 – Rolo Compactador Vibratório Autopropelido com Kit Pé (Pata) de Carneiro, zero hora, Tipo B, com peso operacional mínimo de 10.400 kg e máximo de 12.400 kg (CIB10107); entretanto, a presente solicitação não será atendida, tendo em vista que o saldo disponível para referido item encontra-se completamente esgotado, impossibilitando sua adesão nesta fase.

Fica o Município aderente ciente de que:

- A contratação decorrente da adesão **deverá ser formalizada em até 90 (noventa) dias**, contados da data da presente autorização, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- Compete ao Município aderente instruir devidamente o processo de origem da adesão, com ETP, TR, justificativa de adesão.
- Compete ao Município aderente a **gestão integral do contrato**, incluindo fiscalização, recebimento do objeto, liquidação e pagamento, conforme disposto no item **4.11 do Edital SRP nº 008/2025**;
- Eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais deverão ser **comunicados ao CIBAX**, para registro e acompanhamento junto ao fornecedor.

Publique-se esta decisão no **Portal do CIBAX**, no **site institucional** e em meio eletrônico oficial, para fins de **transparência e controle público**.

Umuarama – PR, 18 de novembro de 2025.

DALIANE GOMES BATISTA
ZAINA:04631711957

Assinado de forma digital por DALIANE GOMES BATISTA
ZAINA:04631711957

DALIANE GOMES BATISTA ZAINA

Secretária Executiva – CIBAX
CPF nº 046.317.119-57

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
CUNHA:52409872972

Assinado de forma digital por VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
CUNHA:52409872972

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Presidente do CIBAX